



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/002

PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2020

PROCESSO Nº 165/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS, LÂMPADAS E RELÊS PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE RUAS DO MUNICÍPIO.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Mirai - Minas Gerais, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ FORTUCE**, adiante designado “**MUNICÍPIO**”, e de outro lado, a empresa adjudicatária do objeto do Pregão Presencial nº 101/2020, conforme despacho exarado no Processo no. 149/2020, a empresa **ELÉTRICA PADRÃO DE MURIAÉ LTDA EPP** - CNPJ nº 12.759.763/0001-08, sediada na Rua Santa Rita, nº 137, Bairro Centro - Muriaé - MG, representada neste ato por seu Procurador Sr. Gerson Eugênio dos Reis, portador do RG nº MG-6.031.447 PC/MG, CPF nº 546.201.636-00, a seguir designada “**DETENTORA**”, resolvem registrar o(s) preço(s), consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Descrição

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS, LÂMPADAS E RELÊS PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE RUAS DO MUNICÍPIO.

1.2 - Local de entrega

Os materiais, solicitados através de SE (Solicitação de Empenho), deverão ser entregues na sede do Município de Mirai, MG, ou em outro local a ser indicado pela Administração Municipal, em dia de expediente normal, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

1.2.1 - Os materiais deverão ser entregues num prazo máximo de 03 (três) dias, após a requisição da Prefeitura Municipal de Mirai e os mesmos deverão estar à disposição da Prefeitura no mesmo prazo.

1.2.2 - A **DETENTORA** fica obrigada a fornecer os materiais, objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante SE (Solicitação de Empenho), expedidas pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- A Ata de Registro de Preços ora firmada entre a Prefeitura e a detentora terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de mais um (1) um ano nas mesmas condições, desde que haja anuência das partes.

2.2 - A detentora deverá manifestar por escrito seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Prefeitura, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.

2.3 - À Prefeitura, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga no fornecimento do ajuste pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção no atendimento das unidades municipais, desde que com tal período de prorrogação seja observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 – Os materiais serão fornecidos por preços unitários.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços, já aplicado a etapa de lances verbais e da negociação direta entre o representante da empresa e o pregoeiro, são os relacionados a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
001	LÂMPADA ALTA POTÊNCIA LED 40W, 3500LM, BRANCA, 6500k, BIVOLT, ROSCA E27, REFERENCIA KIAN LAMPADA BULBO LED POTÊNCIA DE 40W BASE E27 TEMPERATURA DE COR 6.500K FLUXO LUMINOSO 3.500 LM VIDA ÚTIL 25.000 H CERTIFICAÇÃO INMETRO	REF: ILUMATIC	PÇ	150,0000	60,0000	9.000,00
002	LÂMPADA BULBO LED ALTA POTÊNCIA 80W BRANCA 6500K, BIVOLT, ROSCA E40, 7800LM, REFERÊNCIA: OSRAM LAMPADA BULBO LED POTÊNCIA DE 80W BASE E40 TEMPERATURA DE COR 6.500K FLUXO LUMINOSO 7.800 LM FP >0,9 VIDA UTIL 25.000 H CERTIFICAÇÃO INMETRO	REF: ILUMATIC	PÇ	40,0000	320,0000	12.800,00
003	LUMINÁRIA DE LED 115 W COM RELÉ Potências da Luminária: 115W ±15%; Eficiência luminosa Mínima da luminária de 130lm/W Temperatura de cor de 5000 K; Índice de Reprodução de Cor – IRC Mínimo 70% Fixação em braço com diâmetro de até 60mm. Base para Relé Fotoelétrico Incorporada ao corpo da luminária, padrão NEMA de 7 pinos. Fator de manutenção de 0,8; Tensão de alimentação: 90 a 305 V Frequência: 50 a 60Hz Temperatura de operação: -5°C ~ 50°C Fator de Potência: ≥ 0,92 Distorção harmônica total (THD): ≤ 10% Proteção de surto tensão: 10 kV/10kA Grau de Proteção IP Mínimo: IP 66 Grau de Proteção Resistência e Impacto Mínimo: IK 08 Ângulo de ajuste Vida útil: ≥ 50.000 horas. Garantia: ≥ 5 anos.	REF: ILUMATIC	UN	150,0000	900,0000	135.000,00
005	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 100W, LPL ARES 100, 11853,40LM, IRC>70, 5000K, VIDA ÚTIL: 70.000H, REF.: ILUMATIC LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA TIPO LED/ POTÊNCIA DE 100W FLUXO LUMINOSO 11.183,40 LM TEMPERATURA DE COR 5.000K ENCAIXE 60,3MM IRC > 70 IP 66 VIDA UTIL 70.000 H COM TOMADA (BASE) PARA ACOPLAMENTO RELE DE SISTEMA DE TELEGESTAO (BASE BRM-7 L) COM DRIVE DIMERIZAVEL	REF: ILUMATIC	PÇ	250,0000	985,0000	246.250,00
006	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 80W, LPL ARES 80, 9415,60LM, IRC>70, 5000K, VIDA ÚTIL: 70.000H, REF.: ILUMATIC LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA TIPO LED POTÊNCIA DE 80W FLUXO LUMINOSO 9.415,60 LM TEMPERATURA DE COR 5.000K ENCAIXE 60,3MM IRC > 70 IP 66 VIDA UTIL 70.000 H COM TOMADA (BASE) PARA ACOPLAMENTO DE RELE FOTOELETRICO (BASE BRM1 L) COM DRIVE CONVENCIONAL	REF: ILUMATIC	PÇ	250,0000	929,0000	232.250,00

Valor Total R\$635.300,00

4.2 - Os valores unitários da relação dos materiais, constantes do item 4.1 constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos fornecimentos, e deverão contemplar os custos básicos ou quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto da Ata.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dia a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

5.2 - No caso de devolução da Nota Fiscal ou fatura, por sua inexistência ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1 será contado da data de entrega da referida correção.

5.3 - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e).

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 - Caberá ao Secretário Municipal de Obras e Serviços acompanhar os fornecimentos dos materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Além das penalidades e sanções estabelecidas no Capítulo IV Seções II e III da Lei no. 8.666/93 e suas alterações, pela infração das condições ajustadas, ficará a Detentora sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 - No valor correspondente a 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato, no seguinte caso:

a) Por dia de atraso injustificado no fornecimento, até o máximo de 15(quinze) dias;

7.1.2 – No valor correspondente a 20% sobre os materiais não entregues.

7.1.3 – Os atrasos injustificados superiores a 60(sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

7.2 - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

7.3 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.1 - Os recursos devem ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, e protocolizados, nos dias úteis, das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, na Praça Raul Soares, 126 – Centro, Mirai-MG.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito pela Prefeitura, quando:

8.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - A detentora não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;

8.1.3 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

8.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

8.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

8.1.6 - Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Prefeitura;

8.1.7- Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.8 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 10.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.1.9 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, localizado no “hall” de entrada, pelo prazo de 05(cinco) dias úteis consecutivos, considerando-se cancelados os preços registrados a partir deste prazo.

8.2 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

8.2.1 - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90(noventa) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1 - O compromisso do fornecimento dos materiais só estará caracterizado com a assinatura do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

9.2 - As SE (Solicitações de Empenhos) deverão ser formuladas pelo Secretário Municipal de Saúde, através do Setor de Compras, com a consequente autorização pelo Sr. Prefeito Municipal.

9.3 - A detentora fica obrigada a cumprir integralmente as SE (Solicitações de Empenhos), emitidas pela unidade contratante e recebidas pela detentora até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.

9.4 - Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora de cumprir as SE (Solicitações de Empenhos) recebidas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços.

9.5 - A detentora fica obrigada a manter, durante todo o prazo de validade da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

9.6 - A Prefeitura não se obriga utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 - Cabe ao Município efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações.

11.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai - MG, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo.

Mirai(MG), 20 de novembro de 2020.

LUIZ FORTUCE
PREFEITO MUNICIPAL

ELÉTRICA PADRÃO DE MURIAÉ LTDA EPP
P/P: Gerson Eugênio dos Reis
CPF N°: 546.201.636-00

PARECER JURÍDICO – PREGÃO N° 110/2020

A presente ATA está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Mirai(MG), 20 de novembro de 2020.

RICARDO DE OLIVEIRA ZANELLA
Advogado OAB/MG 92.615



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO

Declaro, que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/002, DO PREGÃO Nº 110/2020**, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura DE MIRAÍ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Miraí(MG), 20 de novembro de 2020.

SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação